

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (PGF), E O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS CONJUNTOS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA PGF.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia pública federal com sede em Brasília na SBN, Quadra 2, s/nº, Lote 8, Bloco N, 16º andar, Edifício CNC III, Asa Norte, CEP 70040-020, inscrita no CNPJ sob nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, inscrito no CPF sob nº 255.660.998-23, e a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF, órgão da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO com sede em Brasília no SAS, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ sob nº 26.994.558/0001-23, neste ato representado pelo Procurador-Geral Federal, o Sr. MIGUEL CABRERA KAUAM, inscrito no CPF sob nº 037.193.769-82, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do processo de NUP n.º 00407.036503/2022-64 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este protocolo de intenções tem por objeto formalizar o interesse comum das partes na celebração de parceria interinstitucional visando a realização de estudos conjuntos destinados à preservação da memória institucional da Procuradoria-Geral Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 A parceria institucional referida na cláusula primeira será institucionalizada por meio da celebração de acordo de cooperação técnica, observando-se os termos do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outras disposições que forem pertinentes em razão do objeto a ser executado ou que decorram de imposição legal ou regulamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este protocolo de intenções tem prazo de vigência de 180 dias, a contar da data da celebração, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 4.1 O presente protocolo de intenções poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.
- 4.2. O presente protocolo de intenções poderá ser extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por descumprimento de suas regras a qualquer tempo, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasses financeiros em decorrência deste protocolo de intenções, cabendo a cada parte arcar com suas despesas quanto à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente instrumento será assinado eletronicamente, devendo os partícipes publicar seu extrato nas páginas em seus sites oficiais na internet.

Brasília, 20 de dezembro de 2022

PEDRO MACHADO MASTROBUONO
Presidente do IBRAM

MIGUEL CABRERA
KAUAM:03719376
982

Assinado de forma digital por
MIGUEL CABRERA
KAUAM:03719376982
Dados: 2022.12.26 12:46:03
-03'00'

MIGUEL CABRERA KAUAM
Procurador-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 20/12/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1869769** e o código CRC **6BFF81BB**.